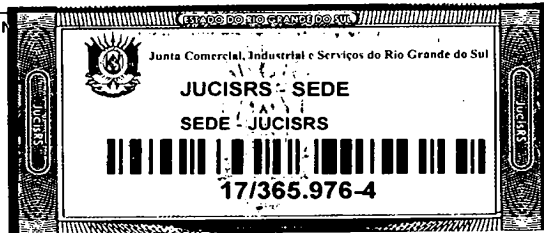




Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **43200152675**
Código da Natureza Jurídica **2062**
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **COMERCIAL SUL VEICULOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

07-DEZ-2017

Nº FCN/REMP



RS2201701125571

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

SANTA MARIA
Local

Nome: BARTHOLOMEU CECCIM FILHO
Telefone de contato: (51) 3025-7600
Assinatura: *[Handwritten Signature]*

28 Novembro 2017
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

NÃO 11/12/17 - Ricardo NÃO ___/___/___

Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

19/12/2017
Data

JOSÉ TÁMEU JARDIM
Id nº 153160
Vogal - JUCISRS
[Handwritten Signature]
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4561230 em 19/12/2017 da Empresa COMERCIAL SUL VEICULOS LTDA, Nire 43200152675 e protocolo 173659764 - 07/12/2017. Autenticação: D9F971A8DCB92F9ABAF43F95BBA799A3A76027. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 17/365.976-4 e o código de segurança yjzD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2017 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

COMERCIAL SUL VEÍCULOS LTDA.

CNPJ: 88.364.286/0001-35

NIRE nº 43200152675

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

BARTHOLOMEU CECCIM FILHO, brasileiro, divorciado, empresário, CI/SSP/RS 3008380366, CPF nº 303.354.690-00, nascido em 26/11/1958, natural de Santa Maria, RS, residente e domiciliado na Rua Cesar Trevisan, nº 1043, casa J-15, Condomínio Parque das Oliveiras, bairro Tomazeti, Santa Maria, RS, CEP 97.065-060;

PAULO ROBERTO ABELIN CECCIM, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, empresário, CI/SSP/RS 1026082725, CPF nº 359.642.430-53, nascido em 10/02/1964, natural de Santa Maria, RS, residente e domiciliado na Rua Porto Verde, nº 44, condomínio Vila Verde, Bairro Camobi, Santa Maria, RS, CEP 97.110-590;

NEIVA CRISTINA ABELIN CECCIM, brasileira, casada pelo regime de separação de bens, empresária, CI/SSP/RS 1020475339, CPF nº 282.263.990-68, nascida em 23/03/1956, natural de Santa Maria, RS, residente e domiciliada à Rua André Marques, nº 36, Bairro Centro, Santa Maria, RS, CEP 97.010-040;

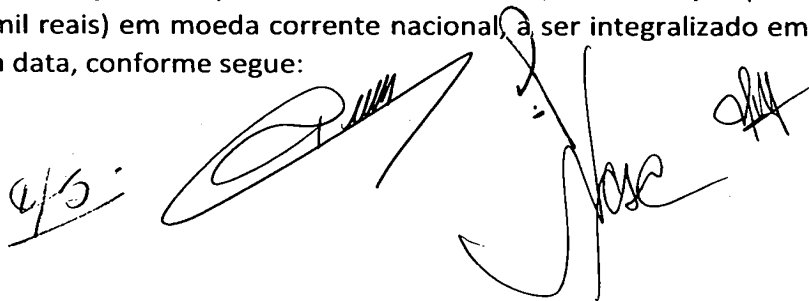
NEIDA REGINA CECCIM MORALES, brasileira, divorciada, funcionária pública federal, CI/SSP/RS 6005940884, CPF nº 323.064.580-49, nascida em 17/11/1951, natural de Santa Maria, RS, residente e domiciliada na Rua Dr. Wauthier, nº 194, Bairro Centro, Santa Maria, RS, CEP 97.010-190.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **COMERCIAL SUL VEÍCULOS LTDA.**, CNPJ nº **88.364.286/0001-35**, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43200152675 em 16/12/1975, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 3577, Bairro Medianeira, Santa Maria, RS, CEP 97.060-210, resolvem proceder a alteração e consolidação contratual da pessoa jurídica acima qualificada conforme as seguintes condições:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1 – Aumento do Capital Social

O capital da sociedade que era de **R\$ 7.000.000,00** (sete milhões de reais), totalmente integralizado, passa a ser de **R\$ 8.630.000,00** (oito milhões, seiscentos e trinta mil reais), mediante subscrição de capital social no valor de **R\$ 1.630.000,00** (um milhão, seiscentos e trinta mil reais) em moeda corrente nacional, a ser integralizado em até 36 meses a contar desta data, conforme segue:



1



<u>SÓCIOS</u>	<u>Percentual</u>	<u>Integralização R\$</u>
Bartholomeu Ceccim Filho	27,96%	455.748,00
Paulo Roberto Abelin Ceccim	25,56%	416.628,00
Neiva Cristina Abelin Ceccim	23,24%	378.812,00
Neida Regina Ceccim Morales	23,24%	378.812,00
Totais.....	100,00%	1.630.000,00

2 – Distribuição do Capital Social

Em virtude do aumento do capital social para R\$ 8.630.000,00 (oito milhões, seiscentos e trinta mil reais), a distribuição passa a ser a seguinte:

<u>SÓCIOS</u>	<u>Percentual</u>	<u>Capital Social R\$</u>
Bartholomeu Ceccim Filho	27,96%	2.412.948,00
Paulo Roberto Abelin Ceccim	25,56%	2.205.828,00
Neiva Cristina Abelin Ceccim	23,24%	2.005.612,00
Neida Regina Ceccim Morales	23,24%	2.005.612,00
Totais.....	100,00%	8.630.000,00

3 – Objeto Social

Resolvem os sócios alterar o objeto social da sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 2ª – Objeto: O objeto da sociedade é o comércio de veículos automotores novos e usados, peças, acessórios, derivados de petróleo e correlatos, assistência técnica para o bom funcionamento dos mesmos; Administração de consórcios para veículos; Agenciamento de vendas para terceiros; atividades de intermediários em transações de títulos; e atividade de Correspondente de Instituições Financeiras.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 1ª – Denominação: A denominação social da empresa é **COMERCIAL SUL VEICULOS LTDA.**

Cláusula 2ª – Objeto: O objeto da sociedade é o comércio de veículos automotores novos e usados, peças, acessórios, derivados de petróleo e correlatos, assistência técnica para o bom funcionamento dos mesmos; Administração de consórcios para veículos; Agenciamento de vendas para terceiros; atividades de intermediários em transações de títulos; e atividade de Correspondente de Instituições Financeiras.



Cláusula 3ª – Sede: A sociedade está estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 3577, Bairro Medianeira, Santa Maria, RS, CEP 97.060-210.

Parágrafo Único – A sociedade mantém uma filial na UF da sede, ficando destacado o capital para fins fiscais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o mesmo objeto social da matriz, no seguinte endereço:

- **Filial** – Rodovia ERS149 / KM 140, esquina com a ERS 348, Trevo de acesso a Faxinal do Soturno, Faxinal do Soturno, RS, CEP nº 97220-000, CNPJ nº 88.364.286/0003-05, NIRE nº 43901794240.

Cláusula 4ª – Duração: A sociedade iniciou suas atividades em 25/11/1975 e sua duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª – Capital Social: O capital social da sociedade é de R\$ 8.630.000,00 (oito milhões, seiscentos e trinta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional e distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	Percentual	Capital Social R\$
Bartholomeu Ceccim Filho	27,96%	2.412.948,00
Paulo Roberto Abelin Ceccim	25,56%	2.205.828,00
Neiva Cristina Abelin Ceccim	23,24%	2.005.612,00
Neida Regina Ceccim Morales	23,24%	2.005.612,00
Totais.....	100,00%	8.630.000,00

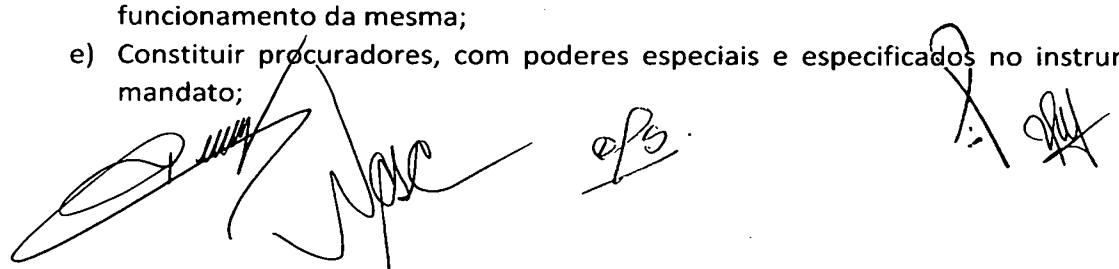
Parágrafo 1º: Nos futuros aumentos de capital será assegurado a cada cotista, o direito de preferência em subscrever e integralizar nas condições estabelecidas, importâncias que corresponda percentualmente a sua participação no Capital Social primitivo, em relação ao aumento que se realizar. A desistência deste direito pelo sócio, ficará evidenciada através de comunicação escrita à Direção.

Cláusula 6ª – Responsabilidade: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização.

Cláusula 7ª – Administração e uso de firma: A administração da sociedade será exercida por uma DIREÇÃO COMERCIAL e uma DIREÇÃO ADMINISTRATIVA, conforme as atribuições a seguir descritas:

Compete a DIREÇÃO COMERCIAL

- a) Planejar, coordenar e dirigir as atividades comerciais da sociedade;
- b) Dirigir os cadastros comerciais de clientes e fornecedores;
- c) Coordenar as pesquisas de mercado e promoções;
- d) Planejar, coordenar e supervisionar os melhoramentos e expansão das instalações da empresa, bem como, promover a aquisição de equipamentos indispensáveis ao funcionamento da mesma;
- e) Constituir procuradores, com poderes especiais e especificados no instrumento de mandato;



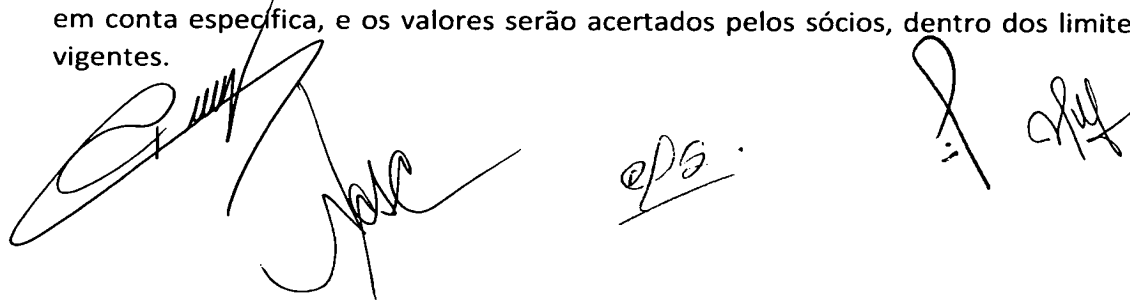
- f) Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em outras empresas de que participar a Sociedade;
- g) Convocar as Assembleias de cotistas, e presidi-las, ressalvados os demais casos de convocação expressos neste contrato;
- h) Supervisionar os Serviços Jurídicos da Sociedade;
- i) Planejar, coordenar e dirigir as atividades econômicas e financeiras da sociedade;
- j) Administrar os recursos financeiros, operações de descontos, empréstimos e financiamentos, pagamentos e cobranças em geral;
- k) Representar a sociedade perante bancos e órgãos oficiais e coordenar as movimentações junto aos mesmos.
- l) Na falta de DIREÇÃO ADMINISTRATIVA, exercer as atribuições desta;

Compete à DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

- a) Planejar, coordenar e dirigir as atividades administrativas da sociedade;
- b) Planejar a estrutura organizacional de todos os órgãos da sociedade, a fixação dos efetivos de pessoal, e a classificação de todos os cargos e avaliação salarial;
- c) Dirigir os serviços administrativos de todo o pessoal da sociedade;
- d) Admitir, promover, transferir, punir, dispensar empregados, conceder férias, licenças e abonar-lhes atrasos e faltas;
- e) Dirigir os serviços de seleção e aperfeiçoamento do pessoal para a sociedade;
- f) Dirigir os serviços de higiene, limpeza e segurança do trabalho em toda a sociedade;
- g) Dirigir todos os serviços assistenciais da sociedade;
- h) Supervisionar o serviço de informação e comunicação interna;
- i) Dirigir e supervisionar os seguros de bens da sociedade;
- j) Supervisionar os serviços de contabilidade da sociedade;
- k) Representar a sociedade perante bancos e órgãos oficiais e coordenar as movimentações junto aos mesmos;
- l) Na falta de DIREÇÃO COMERCIAL, exercer as atribuições desta;

Parágrafo 1º: A DIREÇÃO COMERCIAL será exercida pelo sócio BARTHOLOMEU CECCIM FILHO e a DIREÇÃO ADMINISTRATIVA será exercida pelo sócio PAULO ROBERTO ABELIN CECCIM.

Parágrafo 2º: Os sócios supramencionados, assinam pela empresa, separadamente, sendo-lhes porém, vedado o seu emprego em fianças, avais, saques de favor ou qualquer outro compromisso estranho aos interesses da sociedade, lhes é dispensado a apresentação de caução. E ainda, por serviços prestados a sociedade, terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, e estas importâncias serão destacadas na contabilidade da empresa em conta específica, e os valores serão acertados pelos sócios, dentro dos limites legais vigentes.




Cláusula 8ª – Exercício social e resultado: O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis da sociedade. O resultado, lucro ou perda, terá a destinação de acordo com a deliberação dos sócios que detiverem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, podendo ainda ficar em suspenso para futuras destinações.

Parágrafo 1º: Na eventualidade de haver prejuízos, estes ficarão em suspensos durante o prazo permitido pelo Imposto de Renda. Findo este prazo, se os prejuízos não tiverem sido amortizados, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente ao capital de cada um.

Parágrafo 2º: Os lucros poderão ser distribuídos, sem guardar proporção com a participação de cada sócio.

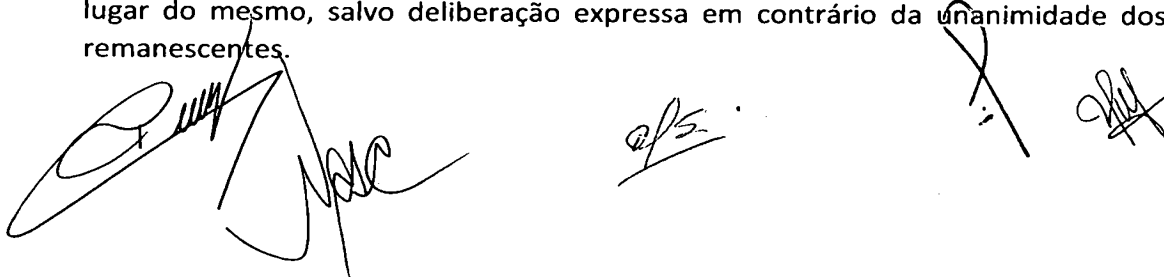
Cláusula 9ª – Deliberações Sociais: As decisões sociais serão tomadas pelos sócios que representarem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

Cláusula 10ª – Cessão e transferência de quotas: Entre os sócios as quotas serão transferidas livremente, desde que sejam oferecidas prioritariamente à sociedade, e posteriormente aos demais sócios através de correspondência, que contenha a forma e condições da alienação, em igualdade de condição e valores, obedecendo a proporcionalidade da participação de cada um no capital social, e somente após é que não havendo o interesse dos sócios, será permitida a transferência de terceiros.

Cláusula 11ª – Retirada, morte ou interdição: Em caso de morte ou retirada de um dos sócios, receberá este ou seus herdeiros, unicamente o valor das quotas de Capital e Lucros, se houverem, sem direito a valorização do Ativo, Fundo de Comércio e a outro qualquer título, tomando por base os valores apurados no último Balanço. O pagamento de quotas de capital e lucros ao cotista que retirar-se da Sociedade, obedecerá as normas estipuladas neste instrumento.

Parágrafo 1º: A sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente em liquidação, em virtude de retirada, morte, falência ou incapacidade de qualquer um dos sócios, desde que os demais queiram prosseguir com a sociedade. Ocorrendo um destes eventos, os haveres do sócio que falecer, for declarado interdito, falido, incapaz ou desejar retirar-se serão apurados na conformidade do balanço geral previsto neste instrumento e pago ao sócio retirante, seus herdeiros, sucessores ou representantes em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, sem juros, vencíveis a partir do último dia útil do mês seguinte ao que ocorrer o evento.

Parágrafo 2º: Em caso de morte de associado, os herdeiros receberão os haveres do de cujus conforme o parágrafo anterior, não podendo optar pelo ingresso na sociedade no lugar do mesmo, salvo deliberação expressa em contrário da unanimidade dos sócios remanescentes.



Parágrafo 3º: Dissolvendo a Sociedade por qualquer motivo, os cotistas, por maioria de votos representando a maioria do capital social, elegerão o liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Ao liquidante, estranho ou sócio, será arbitrada uma comissão dentro dos limites fixados no Art. 677 do Código de Processo Civil.

Parágrafo 4º: À Direção é autorizada a adquirir para a sociedade, quotas liberadas dos sócios, desde que haja lucros líquidos devidamente apurados.

Parágrafo 5º: É facultado a qualquer sócio se retirar da sociedade, desde que o faça mediante aviso prévio de sua resolução aos demais, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula 12ª – Declaração de Desimpedimento: Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela; a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 13ª – Foro: Fica eleito o foro da comarca de Santa Maria, RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

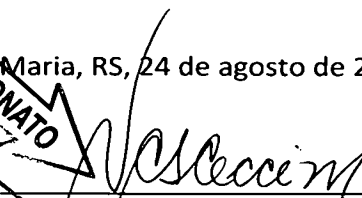
E por estarem assim justos e acertados assinam o presente instrumento em VIA ÚNICA, para que produza os efeitos legais.

Santa Maria, RS, 24 de agosto de 2017.

1º TABELIONATO

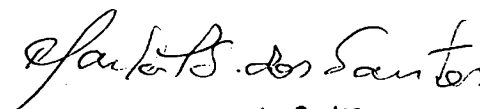
1º TABELIONATO


Bartholomeu Ceccim Filho


Neida Regina Ceccim Morales


Paulo Roberto Abelin Ceccim


Neida Regina Ceccim Morales

Visto: 
Marta T. Silveira dos Santos
Advogada
OAB/RS 4.973

III.2. — As alterações que o CONCESSIONÁRIO, durante a vigência da CONCESSÃO, introduzir em quaisquer dos elementos relacionados nos Anexos I e II, deverão ser previamente submetidas à aprovação da FIAT e somente efetivadas se a FIAT, por escrito, manifestar sua anuência.

III.2.1. — Realizadas as alterações aprovadas, o CONCESSIONÁRIO deve comunicar sua efetivação à FIAT, valendo-se sempre dos referidos formulários que passarão também a integrar este contrato.

IV — DA CONCESSÃO — OUTORGA E OBJETO

IV.1. — A FIAT outorga ao CONCESSIONÁRIO, em caráter não exclusivo, o direito de revender os PRODUTOS na ÁREA de CONCESSÃO delimitada no Anexo III, obrigando-se o CONCESSIONÁRIO, pela assinatura deste instrumento, a:

IV.1.1. — Agir de acordo com os princípios éticos de comercialização FIAT, que declara conhecer, em relação aos outros concessionários e à clientela.

IV.1.2. — Comprar, FOB — Estabelecimento industrial de Betim, para revenda a terceiros, a quantidade mínima de produtos que for fixada de comum acordo no Plano Anual de Ação.

IV.1.3. — Prestar os serviços de assistência técnica para manutenção dos PRODUTOS, observando normas e diretrizes fixadas pela FIAT.

IV.1.4. — Observar, em todas as circunstâncias, as normas emanadas da FIAT, no que diz respeito à política comercial, particularmente quanto aos preços de venda ao público dos produtos objeto deste contrato, e à assistência aos clientes.

IV.2. — AO CONCESSIONÁRIO não é permitido, sem autorização escrita da FIAT, o exercício de atividades que envolvam o comércio, a promoção e assistência técnica de quaisquer produtos, principalmente similares ou concorrentes, ressalvado o comércio de veículos usados de outras marcas e recebidos em pagamento do preço de veículos produzidos pela FIAT.

IV.3. — No exercício de suas atividades o CONCESSIONÁRIO age e atua em nome próprio, por sua própria conta e sob sua exclusiva e direta responsabilidade, não implicando a CONCESSÃO na outorga de representação, mandato, comissão ou agenciamento, razão pela qual à FIAT não se transferem, nem se imputam, quaisquer efeitos dos atos praticados pelo CONCESSIONÁRIO, ainda que expressamente vinculados ou decorrentes do objeto da CONCESSÃO.

V — PRAZO DE DURAÇÃO

V.1. — A CONCESSÃO vigora a partir da data de assinatura deste contrato, pelo prazo de 1 (um) ano, devendo, portanto, findar em²⁸ de^{novembro} de¹⁹⁷⁹....., salvo se as PARTES, no mínimo 90 (noventa) dias antes do termo final, concordarem em renová-la.

VI — ÁREA DE CONCESSÃO

VI.1. — A ÁREA DE CONCESSÃO é a compreendida dentro dos limites definidos no Anexo n.º III deste contrato e, dentro dela o CONCESSIONÁRIO exercerá, em caráter não exclusivo, as atividades objeto da CONCESSÃO.

VI.1.1. — A FIAT se reserva o direito de efetuar diretamente vendas e entregas de todos os seus PRODUTOS, mesmo dentro da ÁREA DE CONCESSÃO, a órgãos da ad-

Handwritten signatures and initials:
- A signature on the left side.
- A large signature in the center.
- A signature below it.
- A signature on the right side.

ministração pública direta ou indireta, concessionários de serviço público, frotistas e de um modo geral a pessoas físicas e jurídicas, quando tais vendas e entregas sejam consideradas de particular interesse, a critério da própria FIAT.

VI.1.1.1. — No caso do sub-ítem anterior, a FIAT avaliará, a seu exclusivo critério e sem que implique em reconhecimento de direito, a oportunidade de abonar compensação monetária ao CONCESSIONÁRIO.

VI.1.2. — Reserva-se ainda a FIAT o direito de outorgar novas concessões para revenda dos PRODUTOS ou para a prestação de assistência técnica quando, a seu juízo exclusivo, seja compatível com a demanda na ÁREA DE CONCESSÃO.

VI.1.3. — É vedada ao CONCESSIONÁRIO toda e qualquer atividade de venda dos PRODUTOS fora da ÁREA DE CONCESSÃO.

VII — DO CONCESSIONÁRIO — ORGANIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

VII.1. — O CONCESSIONÁRIO — em seu(s) estabelecimento(s), dotado(s) das instalações aludidas no Anexo n.º II e às quais se obriga a ampliar se pela FIAT recomendado durante a vigência da CONCESSÃO — compromete-se a manter: a) pessoal capacitado para a comercialização dos PRODUTOS e a prestação dos serviços de assistência técnica correspondentes, bem como b) os equipamentos, maquinaria e ferramental especificados pela FIAT, de modo a satisfazer às exigências de mercado na ÁREA DE CONCESSÃO.

VII.1.1. — No(s) estabelecimento(s), o CONCESSIONÁRIO utilizará os métodos de identificação e logotipos indicados pela FIAT e reservará locais e espaços para "displays" e cartazes de procedimentos técnicos e/ou de natureza promocional.

VII.2. — A abertura e instalação — dentro ou fóra da ÁREA DE CONCESSÃO — de filiais, sucursais, agências ou postos de assistência técnica, somente serão permitidas ao CONCESSIONÁRIO após prévia autorização escrita da FIAT.

VII.2.1. — As autorizações concedidas pela FIAT ficarão sempre subordinadas à permanência dos motivos determinantes, podendo ser canceladas a qualquer tempo, sem direito a indenização ou reembolso de qualquer espécie; o CONCESSIONÁRIO, beneficiário da autorização, obriga-se nas filiais, sucursais, agências ou postos de serviço, a manter os mesmos padrões éticos, técnicos e administrativos que disciplinam as atividades do estabelecimento principal.

VII.3. — O CONCESSIONÁRIO se obriga a manter capital e patrimônio líquido de valor compatível com o seu volume de vendas e obrigações, observando para isso as recomendações da FIAT.

VII.4. — O CONCESSIONÁRIO adotará e manterá, durante toda a vigência da CONCESSÃO, sistema uniforme de contabilidade e de controle de movimentação do almoxarifado de peças e acessórios, segundo diretrizes indicadas pela FIAT.

VII.5. — O CONCESSIONÁRIO franqueará à FIAT seus livros, registros, controles contábeis, comerciais e técnicos, prestando aos representantes da FIAT as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page, including a large signature that appears to be 'Dady' and another signature that is partially obscured by a horizontal line.

A small handwritten mark or signature at the bottom center of the page, possibly a date or a small signature.

VII.6. — Independentemente do disposto no inciso VII.5. anterior, o CONCESSIONÁRIO, em formulários e nos prazos prescritos pela FIAT, fornecerá à esta, para uso próprio e confidencial, informações sobre sua situação econômica, financeira e comercial e do recolhimento temporário dos tributos, taxas, contribuições previdenciárias e encargos trabalhistas.

VII.7. — O CONCESSIONÁRIO permitirá e Incentivará a participação de seus empregados nos cursos de instrução técnica, organizados pela FIAT para seus CONCESSIONÁRIOS, e para formação de pessoal qualificado nos diferentes setores de atividade da CONCESSÃO.

VII.8. — As vendas dos PRODUTOS são feitas para entrega "FOB-estabelecimento fabril da FIAT em Betim", e, em consequência, correm por conta do CONCESSIONÁRIO os riscos do transporte e as despesas de frete e seguro.

VIII — PEDIDOS E ENTREGAS DE VEÍCULOS

VIII.1. — O CONCESSIONÁRIO emitirá, mensalmente, em formulários próprios, os pedidos de compra dos veículos nas quantidades que permitam atingir a quota fixada de comum acordo no Plano Anual de Ação.

VIII.2. — Deverá o CONCESSIONÁRIO manter estoque de veículos novos, para pronta entrega, conforme especificado no PLANO ANUAL DE AÇÃO.

VIII.3. — Deverá, também, o CONCESSIONÁRIO dispor das unidades de demonstração, conforme especificado no PLANO ANUAL DE AÇÃO, em condições de eficiência e apresentação, que permitam amplo conhecimento e divulgação do veículo no mercado consumidor.

VIII.4. — Nenhuma indenização, compensação ou ressarcimento serão devidos ao CONCESSIONÁRIO em relação aos pedidos que não vierem a ser atendidos pela FIAT.

VIII.5. — É facultado à FIAT, a requerimento do CONCESSIONÁRIO, e se aquela julgar conveniente, reduzir a quota mensal de aquisição proporcionalmente ao número de veículos não entregues.

IX — PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E OUTROS ARTIGOS DESTINADOS AO VEÍCULO

IX.1. — O CONCESSIONÁRIO deve manter estoque de peças de reposição, acessórios e outros artigos destinados ao veículo que permita atender, na área de CONCESSÃO, à demanda do mercado e às exigências de prestação de serviços de assistência técnica.

IX.2. — O CONCESSIONÁRIO se obriga a adquirir direta e exclusivamente da FIAT as peças de reposição, acessórios e outros artigos que constem dos catálogos oficiais da FIAT.

IX.3. — O CONCESSIONÁRIO emitirá, em formulários próprios, os pedidos de compra das peças de reposição, acessórios e outros artigos destinados ao veículo.

IX.4. — Nenhuma indenização, compensação ou ressarcimento serão devidos ao CONCESSIONÁRIO em relação aos pedidos que não vierem a ser atendidos pela FIAT.

IX.5. — As embalagens especiais de propriedade da FIAT, deverão ser devolvidas pelo CONCESSIONÁRIO de acordo com as instruções da FIAT.

Quely
Alcides
[Signature]

IX.6. — A FIAT garante o fornecimento de peças de reposição relativas às partes mecânicas de cada modelo do veículo, pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de cessação de sua produção.

IX.7. — O CONCESSIONÁRIO se obriga a não modificar as peças de reposição, acessórios e outros artigos destinados ao veículo e suas embalagens.

IX.8. — As peças usadas, fora de garantia, substituídas nos veículos e não reclamadas pelos clientes, deverão ser inutilizadas e vendidas a terceiros como sucata.

X — PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

X.1. — Os preços de venda dos PRODUTOS ao CONCESSIONÁRIO são fixados pela FIAT e constam da "TABELA PARA CONCESSIONÁRIOS", que poderá ser alterada a qualquer tempo pela FIAT, independentemente de prévia comunicação.

X.2. — Os PRODUTOS adquiridos pelo CONCESSIONÁRIO serão pagos nas condições estabelecidas pela FIAT, ao preço do dia do faturamento, indicado na Tabela a que se refere o sub-ítem precedente.

X.3. — Iguamente são tabelados os preços de venda dos PRODUTOS que o CONCESSIONÁRIO deve praticar, preços estes que poderão ser alterados a qualquer tempo, sem necessidade de prévio aviso.

X.4. — O CONCESSIONÁRIO deve respeitar os preços da Tabela, sendo-lhe, portanto, vedado conceder qualquer abatimento ou desconto.

XI — ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

XI.1. — O CONCESSIONÁRIO prestará assistência técnica a todos os veículos de fabricação da FIAT, qualquer que seja sua procedência, com estrita observância às normas e instruções fornecidas pela FIAT.

XI.2. — Os veículos novos serão garantidos pela FIAT contra defeitos de fabricação, pelos prazos e nas condições estatuidas nas "Normas de Garantia" que constituem o Anexo IV deste instrumento e segundo as instruções fornecidas pela FIAT.

XI.3. — Durante o período de garantia o CONCESSIONÁRIO efetuará, gratuitamente, as revisões indicadas pela FIAT, em todos os veículos por ela fabricados, independentemente de terem sido ou não por ele vendidos.

XI.4. — As despesas decorrentes de assistência técnica — material e mão de obra — prestadas pelo CONCESSIONÁRIO a veículos sob garantia serão reembolsadas pela FIAT, de conformidade com os critérios que esta estabelecer e dos quais dará prévio e tempestivo conhecimento ao CONCESSIONÁRIO.

XII — PROPAGANDA E PROMOÇÃO

XII.1. — O CONCESSIONÁRIO se obriga a observar todas as indicações fornecidas pela FIAT para a execução de sua atividade de propaganda e promoção, conforme os princípios ético-comerciais da FIAT.

XII.2. — O CONCESSIONÁRIO promoverá a venda dos PRODUTOS através de meios de divulgação e publicidade compatíveis com o volume de seus negócios e previamente submetidos à aprovação da FIAT.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large circular mark and several scribbles.

XII.3. — Não é permitido ao CONCESSIONÁRIO, sem prévia autorização da FIAT, participar de exposições, feiras comerciais, concursos, competições esportivas e quaisquer outros eventos ou certames similares.

XII.4. — Não é permitido, ainda, ao CONCESSIONÁRIO, introduzir em sua denominação social ou no título de seu estabelecimento, nome ou marca "FIAT" ou, ainda, quaisquer outros nomes, marcas, insígnias, siglas, expressões, logotipos ou sinais de propaganda de propriedade da FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ou de empresas a ela associadas ou subsidiárias no Brasil ou no exterior.

XII.5. — Deve, também, o CONCESSIONÁRIO inserir em seus impressos o emblema "FIAT", de acordo com as especificações e recomendações da FIAT.

XIII — MODIFICAÇÕES NOS PRODUTOS

XIII.1. — As modificações que a FIAT decidir introduzir em seus PRODUTOS não poderão ser exigidas para as unidades já entregues, nem para as unidades objeto de pedidos em processo de execução. De sua parte, o CONCESSIONÁRIO se obriga a não modificar, em caso algum, as partes e os componentes essenciais dos PRODUTOS novos, salvo instrução expressa da FIAT.

XIV — DA TRANSFERÊNCIA E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

XIV.1. — O CONCESSIONÁRIO não poderá ceder ou transferir a CONCESSÃO, no todo ou em parte, a título oneroso ou gratuito, nem permitir que dela participem terceiros sob qualquer modalidade, direta ou indiretamente, sem prévia autorização escrita da FIAT.

XIV.2. — As alterações, que pelas partes venham a ser acordadas sobre as estipulações deste contrato, constarão de termo aditivo, com numeração própria que, após datado e firmado, passará a integrá-lo para todos os efeitos de direito.

XV — DA RESCISÃO

XV.1. — Rescinde-se este contrato, independentemente de prévio aviso, por infração de qualquer de suas cláusulas e, ainda, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou pedido de concordata do CONCESSIONÁRIO;
- b) instauração de processo de liquidação, judicial ou extrajudicial, do CONCESSIONÁRIO;
- c) inadimplemento, pelo CONCESSIONÁRIO, de suas obrigações financeiras, ou diminuição de sua capacidade de solvê-las e que, a critério da FIAT, possam prejudicar o andamento normal das atividades objeto da CONCESSÃO;
- d) suspensão, pelo CONCESSIONÁRIO, das atividades de venda ou de prestação de assistência técnica, qualquer que seja o motivo;
- e) fusão ou transformação do CONCESSIONÁRIO, incorporação, alteração na sua diretoria ou na composição do capital social, ocorridas sem o acordo por escrito da FIAT;
- f) mudança, transformação ou redução das instalações sem acordo escrito da FIAT;
- g) prática, por qualquer um dos sócios ou diretores do CONCESSIONÁRIO, de atos que atentem contra a reputação e bom nome da FIAT ou que afetem a propriedade material da FIAT.

Dado
Colli

XVI — DOS EFEITOS DA RESCISÃO OU VENCIMENTO DO CONTRATO

XVI.1. — Findo este contrato pela fluência de seu prazo normal de vigência, ou por força de rescisão, apuram-se os créditos e débitos recíprocos, para efeito de compensação e determinação do eventual saldo credor de uma das partes, obrigando-se o CONCESSIONÁRIO a devolver à FIAT a documentação técnica e materiais de identificação e de publicidade por ela fornecidos durante a vigência da CONCESSÃO, bem como a eliminar de seu(s) estabelecimento(s) e impressos quaisquer marcas, logotipos e nomes comerciais de propriedade da FIAT e de empresas suas coligadas, associadas ou subsidiárias, no Brasil ou no exterior.

XVI.2. — O saldo credor de que trata o sub-ítem precedente será considerado pelas partes como líquido e certo, e sujeito, portanto, à execução na forma da legislação em vigor.

XVI.3. — Findo este contrato pela fluência de seu prazo normal de vigência, ou por força de rescisão, encerram-se, igualmente, as estipulações contidas no Plano Anual de Ação, na mesma data em que ocorrer aquele evento.

XVII — DO FÔRO

XVII.1. — Fica eleito o Fôro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a outro por mais privilegiado que o seja, não obstante ficar facultado, à FIAT, optar pelo Fôro de domicílio do CONCESSIONÁRIO.

Impresso em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito assinado nesta cidade de S.B.Campo aos 29 dias do mês de novembro de 1978, pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

CONCESSIONÁRIO

FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

TESTEMUNHAS:

.....

.....

|

CONTRATO DE CONCESSÃO

(Item III.1)

COMERCIAL SUL VEÍCULOS LTDA.

Assunto: Instalações

As instalações que o CONCESSIONÁRIO mantém, nesta data, em seu(s) estabelecimento(s), destinadas exclusivamente ao desempenho de suas atividades comerciais e de prestação de serviços de assistência técnica, compõem-se dos seguintes itens:

LOCAL	AREA	DESTINAÇÃO
Santa Maria=RS. Av. Duque de	25.000,00m ²	Área do terreno
Caxias.	2.192,00m ²	Área ocupada
" "	22.808,00m ²	Área livre
" "	25.212,00m ²	Área útil
" "	1.051,00m ²	Oficina
" "	319,00m ²	Peças
" "	460,00m ²	Exp. e Escritório
" "	574,00m ²	Outros
De propriedade da sociedade	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Os itens acima especificados não poderão ser modificados e nem alterados quanto a sua destinação sem a anuência prévia e por escrito da FIAT.

Local S.B.Campo data 29.11.1978

CONCESSIONÁRIO

FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CONTRATO DE CONCESSÃO

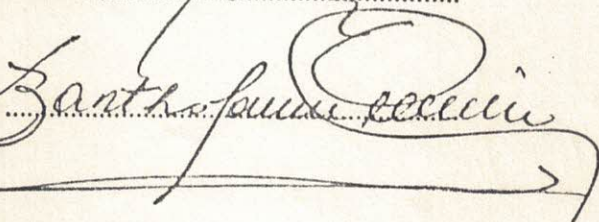
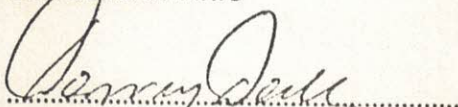
(Item XI.2)

NORMAS DE GARANTIA

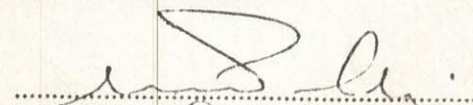
- I — A FIAT garante em seu veículo, a partir da data de venda ao proprietário, pelo prazo de 8 (oito) meses, ou durante os primeiros 15.000 km (quinze mil quilômetros) de utilização, prevalecendo a condição que primeiro ocorrer, a substituição gratuita de todas as peças que em serviço e uso normal apresentarem defeito de fabricação ou do material, desde que reparados nas oficinas dos CONCESSIONÁRIOS FIAT. Somente serão reconhecidas, para fins de substituição gratuita, as peças que, a exclusivo critério da FIAT, apresentarem defeitos técnicos.
- II — Excluem-se da garantia, pneus, câmaras de ar, bateria e acessórios, que são garantidos diretamente pelos fabricantes.
- III — Eventuais atrasos na execução dos serviços prestados em garantia não conferem ao proprietário o direito a qualquer indenização, nem tampouco implicam na prorrogação do prazo da garantia.
- IV — Considera-se automaticamente cancelada a garantia se:
- o veículo for submetido a abusos, sobrecarga ou sofrer acidentes;
 - sua manutenção for negligenciada;
 - for empregado em competições de qualquer espécie ou natureza;
 - for reparado fora das oficinas da rede de CONCESSIONÁRIOS FIAT;
 - os seus componentes originais, peças e acessórios forem substituídos por outros que não os fornecidos pela FIAT;
 - a estrutura técnica ou mecânica for modificada pela alteração ou com a substituição de componentes, peças, acessórios ou equipamentos originais por outros de especificações diferentes, sem prévia autorização da FIAT.
- V — Não estão cobertos pela garantia os itens seguintes:
- óleos, lubrificantes, graxas, combustível e similares;
 - deslocamento de pessoal e/ou mão de obra prestada fora das instalações dos CONCESSIONÁRIOS FIAT;
 - socorro (carro-guincho);
 - imobilização do veículo;
 - danos pessoais ou pecuniários do comprador ou terceiros;
 - manutenção normal do veículo, tais como: reaperto, lubrificações, verificações, regulagens, alinhamento da direção, balanceamento de rodas, etc.;
 - peças consideradas como de manutenção normal, tais como: elementos filtrantes, velas, platinado do distribuidor, condensadores, lonas de freio, pastilhas de freio, disco de embreagem, palhetas do limpador de pára-brisa, etc.;
 - vidros.
- V.1 — Estão cobertas pela garantia as peças indicadas nas letras "g" e "h" que apresentarem defeitos de fabricação ou do material empregado.
- VI — As peças genuínas, instaladas pelo CONCESSIONÁRIO, serão garantidas pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da data de instalação, com as limitações previstas nos incisos anteriores.
- VII — A FIAT reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nos seus PRODUTOS, assim como nas condições aqui estabelecidas, sem incorrer em qualquer responsabilidade, ônus, encargo ou obrigação perante o CONCESSIONÁRIO, compradores ou terceiros, a qualquer título.
- VIII — A FIAT não assume qualquer outra responsabilidade atinente ao veículo FIAT de sua fabricação, não expressamente consignada nesta garantia.

Local S.B.Campo data 29.11.1978

CONCESSIONÁRIO



FIAT AUTOMÓVEIS S.A.



CONTRATO DE CONCESSÃO

COMERCIAL SUL VEÍCULOS LTDA.

Assunto: FRANQUIA - Marca "FIAT"

Os produtos compreendidos e discriminados neste Anexo, constituem unicamente a outorga que faz a FIAT ao CONCESSIONÁRIO em caráter não exclusivo, do direito de revendê-los na ÁREA de CONCESSÃO a ele atribuída:

- . Automóveis da marca "FIAT", suas peças de reposição, acessórios e outros artigos que ao veículo se destinem, de fabricação da FIAT, ou de terceiros, pela FIAT previamente aprovados.

As modificações que venham a ser introduzidas neste Anexo serão previamente comunicadas pela FIAT ao CONCESSIONÁRIO por carta que o substituirá para todos os efeitos de direito.

Local S.B.Campo Data 29.11.1978

CONCESSIONÁRIO

Antônio Lourenço
Antônio Lourenço

FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

[Signature]
[Signature]

CONTRATO DE CONCESSÃO

COMERCIAL SUL VEÍCULOS LTDA.

Assunto: FRANQUIA - Marca "A.ROMEO"

Os produtos compreendidos e discriminados neste Anexo, constituem unicamente a outorga que faz a FIAT ao CONCESSIONÁRIO em caráter não exclusivo, do direito de revendê-los na ÁREA de CONCESSÃO a ele atribuída:

- Automóveis da marca "ALFA ROMEO", suas peças de reposição, acessórios e outros artigos que ao veículo se destinem, de fabricação da FIAT, ou de terceiros, pela FIAT previamente aprovados.

As modificações que venham a ser introduzidas neste Anexo serão previamente comunicadas pela FIAT ao CONCESSIONÁRIO por carta que o substituirá para todos os efeitos de direito.

Local S.B.Campo Data 29.11.1978

CONCESSIONÁRIO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
